



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.100

De 01 de dezembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Farias Brito – Ceará.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Farias Brito – Ceará, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Farias Brito – Ceará;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança e alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, estabelece relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará, e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Fica definido os seguintes representantes do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º. Fica definido os seguintes representantes da sociedade civil: Representante da Igreja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Representante do Comércio, Clube de Mães Maria Amélia Bezerra, Representante das Creches Municipais, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, Associação de Mulheres Betanhenses;

§ 3º. O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º. Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se impresível a falta.

§ 7º. O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 10º. O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º. A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras temáticas, serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo presidente do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Farias Brito – Ceará, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Farias Brito – Ceará, 25 de novembro de 2003.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL